



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### PORTARIA Nº 164/2024

(Revogada pela Portaria nº 359/2024, publicada no DJE nº 130 de 22.04.2024.)

~~Dispõe sobre a coordenação das atividades nos postos temporários de atendimento ao eleitorado, durante o período prévio ao encerramento do Cadastro Eleitoral para as Eleições 2024, no município de Fortaleza/CE.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, LH, do Regimento Interno,~~

~~CONSIDERANDO que a Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução TRE-CE nº 976/2023, estabeleceu a diretriz de ampliar a capilaridade e a oferta do serviço eleitoral do primeiro grau à sociedade, com foco nas pessoas mais vulneráveis, para que a Justiça Eleitoral seja, em todos os sentidos, acessível e inclusiva;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do atendimento ao eleitorado na Capital, notadamente em unidades descentralizadas, com vistas a facilitar o acesso da população aos serviços para atualização do Cadastro Eleitoral;~~

~~CONSIDERANDO a importância de definir a coordenação das estruturas temporárias de atendimento ao eleitorado distribuídas no município de Fortaleza/CE, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade;~~

~~CONSIDERANDO a proposta firmada pela Secretaria de Eleições, Atendimento ao Eleitor e Cidadania (SEC) no SEI nº 2024.0.000002399-3, cuja finalidade é facilitar o trânsito dos(as) eleitores(as) através da descentralização do atendimento com ênfase nas Zonas Eleitorais com maior déficit de inscrições sem coleta biométrica;~~

#### **RESOLVE:**

~~**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre a coordenação das atividades nos postos temporários de atendimento ao eleitorado, durante o período prévio ao encerramento do Cadastro Eleitoral para as Eleições 2024, no município de Fortaleza/CE.~~

~~**Parágrafo único.** A Presidência fixará as datas de funcionamento dos postos temporários, bem como os horários de atendimento ao eleitorado, inclusive aos sábados, domingos e feriados.~~

~~**Art. 2º** São responsáveis pela coordenação dos postos temporários de atendimento ao eleitorado:~~

- ~~I – Anderson Catunda Frota – Posto de Atendimento do Luciano Cavalcante (Sede Administrativa do Tribunal);~~
- ~~II – Edna Fernandes Sabóia – Posto de Atendimento da Parangaba (Sesi da Parangaba);~~

- III –~~Lorena de Almeida Morais~~ –~~Posto de Atendimento de Messejana (Shopping Giga Mall Messejana)~~;
- IV –~~Marcel Leonardo Fonseca Almeida~~ –~~Posto de Atendimento da Aldeota (Ideal Clube)~~;
- V –~~Paula Bezerra Barbosa~~ –~~Posto de Atendimento do Antônio Bezerra (Rio Mar Kennedy)~~.

**Parágrafo único.** A Presidência poderá alterar o local de funcionamento dos postos temporários para otimizar o fluxo do eleitorado ou para prover adequada infraestrutura ao atendimento.

**Art. 3º** ~~Compete aos(as) coordenadores(as) dos postos de atendimento temporários:~~

- I ~~–planejar a instalação e a operação do respectivo posto de atendimento;~~
- II ~~–propor medidas para recrutamento de pessoal, bem como para organização de equipes de triagem, de atendimento e de apoio;~~
- III ~~–orientar o pessoal alocado, zelando pelo cumprimento dos horários de atendimento ao público externo;~~
- IV ~~–realizar o controle de bens permanentes, incluindo kits biométricos, equipamentos e móveis, e dos materiais de consumo destacados para o funcionamento do posto;~~
- V ~~–promover a interlocução com os(as) administradores(as) dos locais, objetivando assegurar adequada infraestrutura de operação do posto;~~
- VI ~~–observar as diretrizes do Programa de Acessibilidade para a remoção de barreiras com o objetivo de assegurar o amplo e o irrestrito acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;~~
- VII ~~–demandar às demais unidades do Tribunal o fornecimento dos recursos e dos serviços necessários para a consecução do atendimento descentralizado ao eleitorado.~~

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Atendimento ao Eleitor e Cidadania (COATE) supervisionará e orientará os(as) coordenadores(as) dos postos de atendimento, buscando a uniformização dos procedimentos adotados.

**Art. 4º** ~~Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Presidência.~~

**Art. 5º** ~~Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2024.